LEI MUNICIPAL Nº 673/2007

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES MUNICIPAIS EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e excepcional interesse público, nos termos do Parágrafo Único do Art. 234 da Lei Municipal Nº 421/2002, 02 (dois) professores área um, 01(um) monitor (a) de informática e 01 (um) secretario de escola pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o final do ano letivo previsto para o dia 15 de Dezembro de 2007, conforme descrição abaixo:

Quantidade	Cargo	Carga horária	Salário Base
02	Professores (a) área um	20 horas semanais	R$ 330,00
01	Monitor (a) de Informática	20 horas semanais	R$ 350,00
01	Secretário(a) de Escola	40 horas semanais	R$ 450,00

§ 1º- As Atribuições do cargo de professor área um são os constantes no plano de carreira do magistério publico municipal.

§ 2º- O secretário(a) de escola deverá desenvolver atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de tarefas próprias de secretarias de estabelecimentos de ensino. Exemplos de Atribuições: Supervisionar os serviços de secretaria de estabelecimentos de ensino, de acordo com a orientação do Diretor; manter atualizado os assentamentos referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; manter em dia a escrituração escolar do estabelecimento, organizar e manter atualizados prontuários de legislação referente ao ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino, às autoridades escolares; extrair certidões escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais; preencher boletins estatísticos; preparar ou revisar folhas de pagamento, listas de exames, etc.; colaborar na formação dos horários; preparar o material referente à realização de exames; arquivos recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino; lavrar e assinar atas em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondências; elaborar e distribuir boletins de notas, histórico escolar, etc.; lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; redigir e subscrever, de ordem da direção, editais de chamada para exames, atividades de recuperação, etc.; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.

§ 3º- O monitor de informática deverá desenvolver atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de tarefas próprias de introdução a micro informática em estabelecimentos de ensino. Exemplos de Atribuições Orientar a aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino na introdução a micro Informática nas series iniciais; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento dos conhecimentos de informática no ensino fundamental; operacionalizar softwares no ambiente windows como um editor de textos, planilhas excel; ministrar cursos de introdução a micro informática nas séries iniciais; estabelecer os mecanismos de avaliação do aprendizado dos alunos; instruir os alunos a fazer pesquisas de conteúdos educacionais utilizando-se dos recursos de informática disponíveis; executar outras tarefas semelhantes.

Art. 2º- Os requisitos para provimento dos cargos emergências acima autorizados deverão ser os seguintes:

Cargo	Instrução mínima	Idade mínima
Professor área um	Nível médio na modalidade normal	18 anos
Monitor de informática	Nível médio e curso de introdução a informática	18 anos
Secretário de escola	Nível médio	18 anos

Art. 3º - As contratações serão de natureza administrativa, nos termos do Art. 236 da Lei Municipal nº 421/2002.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 670/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, EM 29 DE MARÇO DE 2007.

Juventil Mafalda Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gelson Luís Antunes Durante
Secretário Mun. da Administração